



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei Municipal nº 171/2007

Institui o órgão oficial de publicação do Município de Trizidela do Vale(MA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Trizidela do Vale – MA, institui como órgão oficial de divulgação/publicação dos atos dos poderes Executivo deste Município, o **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico.

Parágrafo único – A publicação no meio eletrônico será realizada por meio da rede mundial de computadores no sítio oficial do **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO** (www.jornaloficial-ma.com.br) e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 2º - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do jornal Oficial dos Municípios no endereço eletrônico www.jornaloficial-ma.com.br.

Art. 3º - Serão publicados no **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO**, todos os atos da administração pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos que nos termos da legislação vigente estejam sujeitos a publicação.

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a utilização do **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO** para divulgação de nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma que dispõe a Constituição Federal.

Art. 4º - No **JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO** poderão ser veiculados informações institucionais dos órgãos e entidades federais e estaduais até o limite de 1 (uma) página.

TRINIDADE DO VALE
MA 119 - Nº 1870 - AEROPORTO
CNPJ 01.588.070/0001-22
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINIDADE DO VALE

Lei Municipal nº 1712007

Art. 1º - O Município de Trinidade do Vale - AL, institui como órgão oficial de divulgação pública dos atos da administração municipal o Jornal Oficial do Município de Trinidade do Vale (JOMT) e dá outras providências.

Art. 2º - O Município de Trinidade do Vale - AL, institui como órgão oficial de divulgação pública dos atos da administração municipal o Jornal Oficial do Município de Trinidade do Vale (JOMT) e dá outras providências.

Art. 3º - O Município de Trinidade do Vale - AL, institui como órgão oficial de divulgação pública dos atos da administração municipal o Jornal Oficial do Município de Trinidade do Vale (JOMT) e dá outras providências.

Art. 4º - O Município de Trinidade do Vale - AL, institui como órgão oficial de divulgação pública dos atos da administração municipal o Jornal Oficial do Município de Trinidade do Vale (JOMT) e dá outras providências.

Art. 5º - O Município de Trinidade do Vale - AL, institui como órgão oficial de divulgação pública dos atos da administração municipal o Jornal Oficial do Município de Trinidade do Vale (JOMT) e dá outras providências.

Art. 6º - O Município de Trinidade do Vale - AL, institui como órgão oficial de divulgação pública dos atos da administração municipal o Jornal Oficial do Município de Trinidade do Vale (JOMT) e dá outras providências.

Art. 7º - O Município de Trinidade do Vale - AL, institui como órgão oficial de divulgação pública dos atos da administração municipal o Jornal Oficial do Município de Trinidade do Vale (JOMT) e dá outras providências.

Art. 5º - Os atos da Administração Pública Municipal só produzirão efeitos após sua correta publicação na imprensa oficial instituída por esta lei.

Parágrafo único - O JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

Art. 6º - A Organização, Impressão e Distribuição ficam a cargo do Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, que disponibilizará exemplar, gratuitamente, aos órgãos do Judiciário e de controle externo localizados no Estado, como também, aos poderes legislativo municipal, estadual e federal.

Art. 7º - Fica o município autorizado a efetuar as despesas e os procedimentos previstos em lei, necessárias ao custeio da manutenção e implementação do JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO.

Art. 8º - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta lei serão regulamentados por ato do poder executivo.

Art. 9º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale – MA, em 25 de agosto de 2009.


JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal

Art. 2º - O Poder Judiciário Municipal se compõe de um Juiz Municipal e de um Conselho Municipal de Juizes, sendo este último órgão de natureza administrativa, dependente da necessidade de publicação de sentenças e decisões em algumas matérias municipais e estaduais.

Art. 3º - A Organização, Imprensa e Publicação de Notícias e Estatísticas de Município do Estado de Maranhão, por iniciativa do Conselho Municipal de Juizes, será gratuita nos órgãos do Judiciário e de Contas, bem como localizadas no Estado, como também nos poderes legislativo municipal, estadual e federal.

Art. 4º - Fica o município autorizado a estabelecer e manter em funcionamento, em todo o território municipal, o serviço de distribuição de jornais e revistas, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 10.000, de 1961.

Art. 5º - O Poder Judiciário Municipal se compõe de um Juiz Municipal e de um Conselho Municipal de Juizes, sendo este último órgão de natureza administrativa, dependente da necessidade de publicação de sentenças e decisões em algumas matérias municipais e estaduais.

Art. 6º - O Poder Judiciário Municipal se compõe de um Juiz Municipal e de um Conselho Municipal de Juizes, sendo este último órgão de natureza administrativa, dependente da necessidade de publicação de sentenças e decisões em algumas matérias municipais e estaduais.

Art. 7º - Fica o município autorizado a estabelecer e manter em funcionamento, em todo o território municipal, o serviço de distribuição de jornais e revistas, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 10.000, de 1961.

LEI Nº 10.000 - DE 1961
DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL E REVISTA